

## 1ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01.2026

### 1. DADOS GERAIS

---

- Número do processo: 3645/2025
- Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Viação e Obras
- Responsável: Gracy Kelly de Brito

### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

---

#### 2.1. Objeto a ser contratado

---

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PRAD – PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, NA MICROBACIA DO CÓRREGO IKARAI, NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**. Abrangendo: desocupação e limpeza das áreas degradadas; preparo do solo e revegetação com espécies nativas; isolamento e monitoramento das áreas recuperadas.

#### 2.2. Natureza do objeto

---

Trata-se de serviço técnico especializado de engenharia ambiental, de natureza predominantemente intelectual e operacional, não caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2.3. Fundamentação da contratação

---

A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 02/2026, que demonstrou a necessidade, viabilidade técnica, ambiental e econômica da execução do PRAD como solução adequada para mitigação do passivo ambiental existente.

#### 2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

---

Sim     Não



#### 2.4.1. Qual é a legislação especial?

A planta da área a ser objeto do PRAD é parte integrante e complementar deste documento, elaborada a partir de imagem de satélite, com delimitação feita em conformidade com os permissivos das Leis 12.651, de 25/05/2012 – Código Florestal Brasileiro e 13.465/2017 de 11/07/2017 – Lei da Regularização Fundiária, particularmente no que concerne à manutenção da ocupação de parte das margens com distância inferior a 30 metros, tendo em vista a situação consolidada de ocupação fora de área de risco para os ocupantes.

#### 2.5. Justificativa da contratação

A contratação para elaboração e execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) justifica-se pela necessidade de restabelecer a funcionalidade ambiental da área impactada, promovendo a estabilização do solo, o controle de processos erosivos e a recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas, de modo a reequilibrar os serviços ecossistêmicos locais.

A intervenção é indispensável para reduzir riscos ambientais, geotécnicos e sanitários, mitigar impactos decorrentes da degradação existente e impedir a evolução do dano ambiental, evitando o agravamento de passivos e a elevação de custos futuros de recuperação.

A medida encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações; na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), que estabelece a obrigação de recuperação de áreas degradadas pelo causador do dano; e na Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), que determina a recomposição de áreas degradadas, especialmente em Áreas de Preservação Permanente e demais áreas ambientalmente protegidas.

1. Adicionalmente, a execução do PRAD atende às condicionantes de licenciamento ambiental e às normas dos órgãos ambientais competentes, prevenindo a ampliação de passivos ambientais e resguardando a Administração Pública de responsabilizações

administrativa, civil e financeira decorrentes da omissão no dever de recuperação ambiental, em observância aos princípios da prevenção, precaução e do poluidor-pagador

---

## 2.6 Requisitos da Contratação

**2.6.1** Comprovante de inscrição vigente da empresa no Conselho Regional competente, em plena validade. (Art. 94, inciso IV; do Decreto n.º 81/2023).

**2.6.2** Apresentar atestado de Capacidade Técnica Operacional (**Empresa**) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa já executou serviços de natureza e complexidade compatíveis com o PRAD licitado (ex: revegetação, terraplenagem, recuperação de APP, estabilização de taludes).

**2.6.3** Apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA (ou CAU/CRBio), para que valide a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de serviços de PRAD realizados anteriormente.

**2.6.4** Apresentar Certificado de Regularidade do IBAMA Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

**2.6.5** A empresa licitante deverá dispor de A empresa licitante deverá dispor de equipe técnica composta por especialistas que tenham experiências comprovadas na elaboração e execução de PRADs desenvolvidos em Unidades de Conservação, devendo a equipe ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 1 (um) engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal ou engenheiro ambiental;
- 1 (um) Coordenador geral com experiência na condução de trabalho(s) que envolva equipe interdisciplinar na elaboração e execução de PRAD(s), desenvolvido(s) em Unidade(s) de Conservação

**2.6.6** O vínculo empregatício com o profissional indicado como Responsável Técnico deverá ser comprovado mediante a apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

- Cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante;
- Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
- Contrato de trabalho;

## **2.7 Comprovação Profissional**

**2.7.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Para cada serviço de PRAD mencionado no atestado, deve haver uma ART correspondente, quitada e registrada no conselho de classe, que comprove a participação do profissional técnico.

**2.7.2 Registro Profissional:** Comprovação de que o profissional responsável técnico está habilitado no Conselho competente.



- 2.8** A determinação precisa do orçamento e do cronograma para a execução do PRAD é meticulosamente estabelecida na planilha orçamentária detalhada e no cronograma físico-financeiro. Esses documentos são complementados pelos Memoriais Descritivos, que fornecem uma visão abrangente de cada tipo de serviço envolvido, garantindo transparência e facilitando o acompanhamento das etapas do projeto
- 2.9** Deve ser cumprido, por parte da contratada, as exigências da Licença Ambiental.
- 2.10** O prazo de execução do PRAD será de no mínimo **365 dias ou até que os plantios de recuperação atinjam a estabilidade ambiental desejada**, ou seja, que as plantas possam se desenvolver sem a necessidade de ações ou intervenções de manutenção das parcelas em recuperação.
- 2.11** Os serviços deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e de materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo as boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.
- 2.12** As contratações públicas devem se pautar nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Portanto, os produtos e serviços deverão sempre observar e explicitar os critérios de sustentabilidade e de boas práticas de caráter socioambientais adotados.
- 2.13** O escopo e as regras para elaboração dos PRADs estarão descritos no Termo de Referência.
- 2.14** A avaliação técnica profissional e técnica operacional descritos abaixo foram definidos em observância à Instrução Normativa (IN) nº 108/MT de 01/02/2008.



- 2.15** A contratada deve apresentar um plano de trabalho detalhado, que inclua o cronograma de execução das atividades, a metodologia aplicada para o preparo do solo, o tipo de espécies a serem plantadas, técnicas de plantio, adubação, irrigação, monitoramento e manutenção da área recuperada.
- 2.16** A empresa deve garantir que todas as atividades do PRAD estejam em conformidade com as leis e regulamentos ambientais vigentes, incluindo a legislação federal, estadual e municipal, especialmente o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e as diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT).
- 2.17** A empresa contratada deverá realizar o monitoramento contínuo da área recuperada por um período mínimo de 12 meses, apresentando relatórios trimestrais de progresso que detalhem as ações executadas, o desenvolvimento da vegetação plantada, as medidas corretivas aplicadas e os resultados alcançados.
- 2.18** Os relatórios devem ser apresentados à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, permitindo o acompanhamento da recuperação ambiental e a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas.
- 2.19** A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:
- Conforme o Artigo 94 do Decreto Municipal nº 081/2023, a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, quando exigida e devidamente justificada, deve ser comprovada por meio de inscrição vigente no conselho profissional competente, referente ao profissional técnico envolvido.
  - Conforme estabelecido no Acórdão 2.924/2019 - Plenário, relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, para fins de habilitação técnico operacional das licitantes em certames visando a contratação de obras públicas e serviços de engenharia, devem ser exigidos atestados técnico operacionais emitidos em nome da licitante, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos



atestados emitidos em nome das licitantes;

- É permitido o somatório de atestados para atender aos requisitos de "maior relevância global" e/ou de "maior relevância técnica" contidos no objeto a ser licitado. Justifica-se esta prática conforme o Acórdão nº 2.760/2012 — Plenário, que afirma que "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados". Essa situação é aplicável na obra de recuperação da área degradada no Córrego Icarai.

## 2.20 Requisitos de sustentabilidade:

A execução do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) na microbacia do Córrego Icarai deve cumprir uma série de requisitos de sustentabilidade que assegurem a recuperação ambiental efetiva e a manutenção dos benefícios ecológicos a longo prazo, em conformidade com as legislações vigentes. Os seguintes requisitos de sustentabilidade são estabelecidos para a contratação:

- a) Uso de Técnicas de Baixo Impacto Ambiental:** A empresa contratada deve adotar métodos de recuperação que minimizem os impactos ambientais negativos durante todas as fases do projeto, conforme preconizado pela **Lei nº 6.938/1981**, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e determina a adoção de tecnologias que reduzam a degradação e promovam o desenvolvimento sustentável.
- b) Utilização de Espécies Nativas e Adaptadas:** O PRAD deve priorizar o plantio de espécies arbóreas nativas e adaptadas às condições locais do Cerrado, em conformidade com o **Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012)**, que determina a utilização de espécies nativas na recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs). As mudas devem ser provenientes de viveiros credenciados, garantindo a qualidade e a adaptabilidade das plantas ao ecossistema local.
- c) Conservação e Manejo do Solo e da Água:** A empresa deve implementar técnicas de conservação do solo e da água, como a construção de terraços, murundus, ou outras estruturas de controle de erosão, e adotar práticas de manejo sustentável conforme a **Lei**



nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que estabelece penalidades para práticas que causem erosão e degradação dos recursos naturais.

- d) Redução de Emissões e Pegada de Carbono:** A execução do projeto deve buscar minimizar as emissões de gases de efeito estufa e a pegada de carbono, em conformidade com a **Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009)**, que incentiva a redução de emissões e a adoção de práticas que contribuam para a mitigação das mudanças climáticas.
- e) Gestão Sustentável de Resíduos:** Todos os resíduos gerados durante a execução do PRAD devem ser gerenciados de forma sustentável, em atendimento à **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, que obriga a correta destinação e manejo de resíduos, priorizando a reutilização, reciclagem e a destinação adequada em locais devidamente licenciados.
- f) Engajamento e Educação Ambiental da Comunidade:** O projeto deve incluir ações de educação ambiental e engajamento da comunidade local, conforme a **Lei nº 9.795/1999** (Política Nacional de Educação Ambiental), que promove a conscientização pública sobre a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
- g) Monitoramento e Avaliação Ambiental Contínuos:** A empresa contratada deve estabelecer um plano de monitoramento contínuo da área recuperada, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 429/2011**, que define diretrizes para a recuperação de APPs e determina o acompanhamento técnico por um período mínimo de 12 meses após a conclusão das ações de recuperação.
- h) Integração com o Planejamento Urbano Sustentável:** As ações de recuperação devem estar alinhadas ao **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)**, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, promovendo a criação de espaços verdes e a proteção ambiental integrada ao crescimento urbano.

**2.21** Segue abaixo os Requisitos Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Decreto nº 081/2023 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e fundacional do Município de Várzea Grande — MT.



- c) Normas da ABNT, Especificações de Serviço e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- d) Resolução CONAMA n° 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

**2.6. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?**

Sim  Não

**2.6.1. Quais os processos de pré-qualificação?**

Não se aplica.

**2.7. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?**

Sim  Não

**2.8. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?**

Sim  Não

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1. Especificação e quantidades da solução:**

Descrição	Und	Quant.
<b>MOBILIZAÇÃO - CANTEIRO DE OBRAS</b>		<b>1</b>
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	m <sup>2</sup>	2,88



POSTE ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 20 A 25 CM, H = 12,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	12
LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	4
<b>PLANTIO</b>		<b>1</b>
<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 01</b>		<b>1</b>
CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	284
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	m <sup>2</sup>	1
CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	12
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	221
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	62
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	62
APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	110,4
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	55,2
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m <sup>3</sup>	22,3
LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m <sup>2</sup>	4750,53
<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 02</b>		<b>1</b>
CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	246
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	m <sup>2</sup>	1,25
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	265

PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	74
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	74
APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	132,16
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	66,08
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m <sup>3</sup>	14,06
LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m <sup>2</sup>	5692,87
CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	15
<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 03</b>		<b>1</b>
CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	251
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	m <sup>2</sup>	1,25
CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	15
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	280
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	78
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	78
APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	139,52
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	69,76
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m <sup>3</sup>	6,17
LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m <sup>2</sup>	6009,35
<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 04</b>		<b>1</b>

CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	53
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	m <sup>2</sup>	0,25
CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	3
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	27
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	7
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	7
APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	13,12
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	6,56
LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m <sup>2</sup>	581,11
<b>Atividades e Orçamento detalhado da fase de implantação - ÁREA 05</b>		<b>1</b>
CERCA COM MOURÕES DE MADEIRA ROLIÇA, DIÂMETRO 11 CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5 M, ALTURA LIVRE DE 1,7 M, CRAVADOS 0,5 M, COM 5 FIOS DE ARAME DE AÇO OVALADO 15X17 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_05/2020	M	178,11
PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXAÇÃO)	m <sup>2</sup>	1
CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO	M	12
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	71
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	20
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	20
APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	13,12
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	6,56
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	m <sup>3</sup>	4,35

LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	m <sup>2</sup>	1540
<b>Atividade e Orçamento (Fase de Manutenção e Monitoramento)</b>		<b>1</b>
APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	8,96
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	8,96
APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	8,96
APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DO PH DO SOLO. AF_07/2024	m <sup>2</sup>	8,96
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	36
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	10
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	10
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	36
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	10
PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	UN	10
LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m <sup>2</sup>	8,96
LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m <sup>2</sup>	8,96

A estimativa das quantidades foi levantada tornando-se em consideração ao estudo realizado anteriormente.

### 3.2. Prazo para início da execução do objeto

Será de 5 (cinco) dias úteis, após a expedição da Ordem de Serviço.

### 3.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto

O prazo de execução do PRAD será de no mínimo 365 dias, devendo atender cronograma em anexo, a contar da efetiva entrega da primeira Ordem de Serviço.



### 3.4. Local de entrega ou execução

---

O local de execução do PRAD, está localizado no Bairro Jardim Ikarai, entre as ruas Theodorico Marques de Assunção e Rua Enoque Nepal - Município de Várzea Grande - MT.

### 3.5. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

---

Sim     Não

#### 3.5.1. Garantia exigida do objeto:

Para evitar a mortalidade das mudas após a implementação do projeto, são previstas ações de manutenção para evitar perdas decorrentes de possíveis ataques de formigas, deficiência de nutrientes no solo, competição de mudas com gramíneas, deficiência hídrica e incêndio. Logo, a garantia será por mais 365 dias após o término da execução.

#### 3.5.2. Condições de manutenção:

O período de manutenção é previsto para ocorrer durante o primeiro ano do projeto, continuando com tratos silviculturais e manutenção de aceiros durante o período de monitoramento, bem como, o replantio de mudas e combate de pragas na fase de monitoramento. O primeiro replantio e adubação deverá ocorrer no 7º mês e estima-se que até 10% das mudas necessitem ser substituídas. O segundo replantio e adubação deverá ocorrer no 12º mês e estima-se que até 10% das mudas necessitem ser substituídas.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

---

### 4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

---

A execução eficiente do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) exige não apenas a contratação formal da empresa, mas a estruturação de um modelo de governança contratual orientado a desempenho.

Para assegurar o atingimento dos resultados pretendidos pelo contrato devemos ter um

planejamento técnico consistente, indicadores de desempenho ambiental para que possamos mensurar a taxa de sobrevivência das mudas, ter também o monitoramento pós plantio, para que seja feita a manutenção e regeneração das áreas que por ventura possam ter algum problema, seja por praga ou problemas no solo.

Devemos ter também uma fiscalização ativa com visitas periódicas ao local para que o cronograma seja seguido de forma eficiente e que não de prejuízo para a administração pública.

Sem esses elementos, a recuperação pode se tornar meramente formal e não efetiva.

#### 4.2. Forma de execução do contrato

---

Prestação de serviço imediato

#### 4.3. Prazo de vigência do contrato

---

**O Prazo de vigência do contrato será de 18 (Dezoito) meses**, contar da assinatura do instrumento do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

---

---

#### 5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

---

Sim  Não

##### 5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

Sim  Não #EGFC

##### 5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução?

Sim  Não

##### 5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução?

O Contratado deve apresentar a ART do engenheiro responsável pela execução da obra, em até

10 dias da assinatura do contrato, não podendo iniciar a execução das obras sem apresentar a ART.

O Contratado deve apresentar lista dos empregados terceirizados, com as respectivas funções e postos de trabalho, a fim de que a contratante providencie autorização de entrada nas instalações das secretarias.

## 5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas ao canteiro de obras, realizando registros fotográficos a cada visita, podendo valer-se, sempre que necessário, da utilização de drones, comparando o que foi efetivamente executado com o previsto no cronograma de execução. Tais visitas, poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e serão registradas e consolidadas em relatório, cujo teor ficará disponível ao público no Processo Administrativo.

## 5.3. Obrigações específicas do contratado

- ~~1. Deverá cumprir as disposições dos Códigos, Normas, Leis, Decretos, Portarias e Regulamentos da ABNT, IMETRO e DNIT aplicáveis ao objeto.~~
  - 1.1 Garantir que a contratada atenderá as exigências previstas no presente Termo de Referência;
2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
3. Garantir o fornecimento dos produtos ocorrerão ao longo do horário de expediente durante os 7 dias da semana, inclusive feriados;
4. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais a serem fornecidos, arcando com os prejuízos que porventura venham ser causados a este Município;
5. A Contratada é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.75, da lei 14133/2021.
6. A Contratada compromete-se ainda a:

Fornecer os materiais nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações

constantes neste termo de referência;

Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, em decorrência da execução do presente Termo de Referência, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

Sujeitar-se às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1.990).

Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação feita pela Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução dos serviços objeto do contrato;

Responder às notificações no prazo estabelecido;

Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

7. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

#### **5.4. Obrigações específicas do Município**

---

O Município será responsável por receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

#### 5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

---

Sim     Não

#### 5.6. Quais são os requisitos posteriores à execução?

---

Para evitar a mortalidade das mudas após a implementação do projeto, são previstas ações de manutenção para evitar perdas decorrentes de possíveis ataques de formigas, deficiência de nutrientes no solo, competição de mudas com gramíneas, deficiência hídrica e incêndio. O período de manutenção é previsto para ocorrer durante o primeiro ano do projeto, e por mais um ano após o término da execução.

### 5.7. Infrações e penalidades do Contrato

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Várzea Grande	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Várzea Grande	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Várzea Grande	Até 3 anos



Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos

### 5.8. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

Sim     Não

### Matriz de alocação de risco contratual

A matriz de alocação de riscos contratual permanece **nos mesmos termos originalmente definidos**, em consonância com o art. 22 da Lei nº 14.133/2021, com o regime de empreitada por preço global e com a solução técnica prevista no ETP nº 02/2026.

Evento de Risco	Alocação do Risco	Consequência / Tratamento
Alteração do quantitativo contratado	Município	Celebração de termo aditivo contratual
Alteração do projeto por determinação da Administração	Município	Reequilíbrio econômico-financeiro

Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos legais	Município	Reequilíbrio econômico-financeiro
Atraso no pagamento pela Administração	Município	Atualização monetária e juros legais
Problemas trabalhistas, previdenciários ou com empregados	Contratada	Manutenção do valor contratual
Erros ou falhas na execução dos serviços	Contratada	Correção dos serviços sem ônus adicional
Atrasos e inadimplementos na execução	Contratada	Glosa dos valores não executados e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média anual	Contratada	Absorção do risco, sem reequilíbrio
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média anual	Município	Avaliação para reequilíbrio econômico-financeiro
Eventos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração	Município	Reprogramação do cronograma e eventual reequilíbrio

## 5.9. Qual será a regra da subcontratação?

5.9.1. É vedada a subcontratação completa ou das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

5.9.2. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 25% do valor do contrato (Art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021). A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população.

5.9.3. Em todas as circunstâncias de subcontratação, a responsabilidade total pela execução perfeita do contrato continua sendo do contratado. É dever do contratado supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado. A subcontratação não isenta a contratada de qualquer

responsabilidade.

5.9.4 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.9.5 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.9.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.9.7. A subcontratação também estará sujeita ao Art. 124, do Decreto 081/2023 e Art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

---

### 6.1. Prazo de pagamento:

---

- **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal** devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Viação e Obras.
- As faturas somente serão pagas à CONTRATADA após o cumprimento de todas as exigências estabelecidas, não podendo ser cobrados juros ou multas por atraso de pagamentos pela falta de documentos que deveriam ser apresentados pela CONTRATADA.
- A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.
- Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:
  - a) Razão social
  - b) Número da nota fiscal



c) Data de emissão

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) Não rasurar as notas

- O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.
- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

## 6.2. Critério de reajuste e repactuação:

**6.2.1. A contratação é para de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?**

Sim  Não

**6.2.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos**

É previsto o índice de reajuste pelo INCC (FGV).

**6.2.3. Critério de repactuação da mão de obra**

A parcela referente ao custo de mão de obra com dedicação exclusiva será repactuada de acordo com a variação dos valores definidos na convenção coletiva de trabalho dos trabalhadores em informática e tecnologia da informação do Mato Grosso.

**6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?**

---

Sim  Não

**6.4. Haverá Remuneração Variável?**

---

Sim  Não

**6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?**

---

Sim  Não

**6.6. Critério e prazo para recebimento provisório**

---

Relatório de medição do fiscal do contrato em até 5 dias a contar da comunicação ao fiscal do contrato da conclusão do objeto.

**6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo**

---

Relatório da comissão de recebimento em até 30 dias a contar do recebimento provisório.

## **7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?**

---

Sim  Não

### **7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?**

---

Sim  Não

### **7.2. É uma licitação dispensada?**

---

Sim  Não

## **8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?**

---

Sim  Não

### **8.1. Rito de seleção**

---

Concorrência

#### **8.1.1. Forma da seleção**

Presencial  Eletrônica

### **8.2. Critério de julgamento**

---

Menor preço

#### **8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens**

Global  Lotes de itens  Por itens

### 8.3. Modo de disputa

---

Aberto

#### 8.3.1. Os lances devem ser feitos com base no: #PUPT

Preço unitário     Preço total     Não tem lances

### 8.4. Haverá antecipação da habilitação?

---

Sim, rito com habilitação antecipada     Não, rito procedimental comum

### 8.5. Exigências específicas para a fase de proposta

---

Existem exigências específicas     Não se aplica o item

#### 8.5.1. Exigência de documento junto com a proposta:

Não se aplica. Exigências somente na habilitação.

#### 8.5.2. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

Sim     Não

### 8.6. Exigências específicas para a fase de habilitação

---

Existem exigências específicas     Não se aplica o item

#### 8.6.1. Qualificação econômico-financeira:

Índices contábeis

Patrimônio líquido mínimo    ou     Capital social mínimo

##### 8.6.1.1. Índices contábeis a ser atendido no último balanço:

O licitante deverá comprovar Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao valor estimado desta licitação, calculada pela seguinte fórmula:

$$DFL = (20 \times PL) - SSC$$

Onde:

DFL - disponibilidade financeira líquida

PL - patrimônio líquido

SSC - somatório dos saldos contratuais vigentes das obras e serviços.

A empresa deverá apresentar a relação de contratos vigentes com os respectivos valores dos saldos contratuais, demonstrando o valor do SSC.

A omissão de informações na relação dos compromissos assumidos, que se considerada implicaria na insuficiência de disponibilidade financeira líquida será considerada como uma declaração falsa, punida com declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

### **8.6.2. Inscrição em entidade profissional**

Sim     Não

#### **8.6.2.1. Qual a entidade profissional:**

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

### **8.6.3. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?**

Sim     Não

#### **8.6.3.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional:**

- **Atestado de Capacidade Técnica (Operacional e Profissional):**

Emitido por órgão público ou empresa privada contratante.



Deve descrever detalhadamente os serviços prestados: Execução de PRAD, técnicas de plantio, monitoramento, área (hectares/m<sup>2</sup>) recuperada e espécies utilizadas.

- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT:**

ART de execução do serviço/obra ambiental.

- **Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA):**

Certificado de Regularidade do(s) técnico(s) responsável(is) e da empresa no IBAMA.

- **Certidão de Acervo Técnico (CAT):**

Registro emitido pelo CREA/CAU que formaliza o acervo técnico do profissional.

Para garantir a aceitação na licitação, o atestado deve conter:

- **Identificação:** Nome, CNPJ e endereço do emitente e da contratada.
- **Objeto:** Descrição clara do PRAD executado (ex: "recuperação de área de preservação permanente - APP").
- **Quantitativos:** Dimensão da área (ha ou m<sup>2</sup>), quantidade de mudas plantadas, etc.
- **Período:** Duração da execução (início e fim).
- **Assinatura:** Assinatura do responsável, preferencialmente com firma reconhecida.

É permitido o somatório de atestados para atender aos requisitos de "maior relevância global" e/ou de "maior relevância técnica" contidos no objeto a ser licitado. Justifica-se esta prática conforme o Acórdão n° 2.760/2012 — Plenário, que afirma que "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados". Essa situação é aplicável na obra de recuperação da área degradada no Córrego Ikarai.

A empresa licitante deverá dispor de equipe técnica composta por especialistas que tenham experiências comprovadas na elaboração e execução de PRADs desenvolvidos em Unidades de Conservação, devendo a equipe ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 1 (um) engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal ou engenheiro ambiental;
- 1 (um) Coordenador geral com experiência na condução de trabalho (s) que envolva equipe interdisciplinar na elaboração e execução de PRAD (s), desenvolvido (s) em Unidade(s) de Conservação.

8.6.3.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

Sim  Não

8.6.3.2.1. Limite de atestado de subcontratado?

Não será admitida a comprovação do atestado de capacidade técnica por potencial subcontratado.

8.6.3.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

Sim  Não

#### **8.6.4. Será exigido atestado de capacidade técnico-profissional**

Sim  Não

8.6.4.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional, se exigidos, precisam estar registrados na entidade profissional competente?

Sim  Não

8.6.4.2. Justificativa para registro em outro conselho além do CREA ou CAU:

Tendo em vista a ocorrência de transtornos para a aceitação dos atestados de capacidade técnicas da última licitação, os atestados de capacidade técnica deverão ser registrados no CREA para sua aceitação.

8.6.4.3. Os atestados de capacidade técnico-profissional podem ser substituídos por outras

provas hábeis?

Sim  Não

**8.6.5. Há outro requisito previsto em lei especial?**

Sim  Não

**8.7. Será vedada a participação de consórcios?**

Sim  Não

**8.8. Haverá limite máximo do número de consorciados em um consórcio?**

Sim  Não

**8.8.1. Qual o limite de consorciados?**

Máximo de dois consorciados, em razão da necessidade de controle de circulação dos empregados de cada consorciado, o que poderia se tornar inviável em razão de um volume expressivo de empresas dentro de um mesmo consórcio e aumentaria o risco para a Administração de uma eventual responsabilidade subsidiária.

**9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?**

Sistema de Registro de Preços  Contratação tradicional

**9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?**

Sim  Não

**9.1.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?**

Sim  Não

## 10. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

---

Sim  Não

### 10.1. Regime de execução do contrato

---

Empreitada por preço global

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

### 11.1. Valor estimado total da contratação:

---

O valor de R\$ 351.100,37 (Trezentos e cinquenta e um mil, cento e reais e trinta e sete centavos) para as quantidades totais a serem adquiridas. O Valor estimado total da contratação levou em consideração SINAP 12/2025- DESONERADO.

### 11.2. Data da conclusão da formação de preço:

Prazo de 1 (um) ano com reajuste contratual a partir do 12º mês subsequente.

---

Sim  Não

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

### 12.1. Previsão orçamentária para a contratação

---

Existe previsão orçamentária

### 12.2. Rubrica orçamentária para a contratação

---

<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>
2292	3.3.90.39	01500 (Próprio)
	4.4.90.51	01500 (Próprio)
	4.4.90.51	01700* (Federal)

\* CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0218743-88/2007

### **13. NOMEAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

As funções e responsabilidades específicas relacionadas à gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual serão formalmente designadas por meio de Portaria a ser emitida após a conclusão do processo licitatório e a consequente assinatura do contrato.

### **14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**GRACY KELLY DE BRITO**

Matrícula 176075

Várzea Grande (MT), 23/04/2026

